



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Original

Consulta Previa

“Processo nº 22/2022-CPrev- DLM - Aquisição de serviços no âmbito do projeto **“Somos Património – Programação Cultural em Rede”**, projeto este apresentado no âmbito do Aviso de Abertura de Concurso N.º NORTE-14-2020-25 – Prioridade de Investimento: Conservação, Proteção, Promoção e Desenvolvimento do Património Natural e Cultural.”

CADERNO DE ENCARGOS

Hernanião



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, na aquisição de serviços **Processo nº 22/2022-CPrev-DLM** - no âmbito do projeto **“Somos Património – Programação Cultural em Rede”**, projeto este apresentado no âmbito do Aviso de Abertura de Concurso N.º NORTE-14-2020-25 – Prioridade de Investimento: Conservação, Proteção, Promoção e Desenvolvimento do Património Natural e Cultural.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até ao limite do preço contratual definido, podendo ultrapassar um ano económico, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 5.^a

Locais e fases da prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se à execução do serviço de acordo com as Cláusulas Técnicas referidas na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

Preço Base

O preço base, no somatório de todos os lotes, é de **60.464,00€** (sessenta mil quatrocentos e sessenta quatro euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, dividido por lotes da seguinte forma:

- Lote 1: **25.700,00€**
- Lote 2: **25.764,00€**
- Lote 3: **9.000,00€**

Cláusula 7.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Bragança em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual é dividido em duas prestações, nos seguintes termos:
 - a) 20% após a conclusão da fase 1 e de entrega de relatório;
 - b) 80% após a conclusão da fase 2 da prestação dos serviços.
2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados da sua apresentação.

Cláusula 11.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1. A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, a normal prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada.
- 2. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
- 3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1. O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.
- 2. A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.
- 3. O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.
- 4. Em caso de rescisão por razões imputáveis à entidade pública contratante, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.
- 5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Cláusula 14.^a

Caução

- 1. Não é exigível a prestação de caução.
- 2. Pode, no entanto, a entidade adjudicante, se achar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 15.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.
2. O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

Pretende-se com este procedimento a aquisição do “Processo nº 22/2022-CPprev-DLM, no âmbito do projeto **“Somos Património – Programação Cultural em Rede”**, projeto este apresentado no âmbito do Aviso de Abertura de Concurso N.º NORTE-14-2020-25 – Prioridade de Investimento: Conservação, Proteção, Promoção e Desenvolvimento do Património Natural e Cultural.

Os serviços a prestar deverão responder as seguintes características técnicas:

LOTE 1:

Espetáculo de Grande Formato - “Lúmen Uma história de amor”

Cláusula 1.^a

Objetivos

- Dinamizar um evento de grande escala associado ao património;
- Promover o património local;
- Envolver as entidades artísticas locais e as populações;
- Capacitar entidades culturais e artísticas locais;
- Desenvolver o turismo cultural e a captação de fluxos turísticos;
- Programar conteúdos para um espectro de público transversal e abrangente e altamente impactantes ao nível visual.

Cláusula 2.^a

Tarefas a Executar

A principal tarefa a executar no âmbito do serviço é a apresentação de 1 espetáculo, estando incluído na prestação de serviços:

- a) Honorários das equipas artísticas e técnicas (7 coordenadores, 1 diretor musical, 4 técnicos de som e iluminação, 2 técnicos de vídeo e 1 cantor lírico);
- b) Deslocação de equipas artísticas e técnicas e marionetas de Alcobaça até ao local do espetáculo;
- c) Formação de voluntários (38) para manipulação de marionetas;
- d) Inclusão no espetáculo de músicos locais (12);
- e) Alojamento e alimentação de toda a equipa durante a estada em Bragança;
- f) Equipamentos de som, luz e imagem;
- g) Direitos de autor;



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- h) Camisola Lúmen para todos os participantes;
- i) Fitas e credenciais de identificação para todos os participantes;
- j) Seguro de acidentes de trabalho temporário para todos os participantes;
- k) Certificado de formação e participação para todos os participantes;
- l) Visita técnica ao local;

Cláusula 3.^a

Responsabilidade da Entidade Contratante

- a) Disponibilização dos seguintes voluntários: 38 para a manipulação das marionetas e 12 músicos;
- b) Fogo-de-artifício branco e vermelho, 30 segundos (caso seja autorizado pelas autoridades locais);
- c) Pontos de corrente ou geradores, no mínimo 64 amperes trifásico;
- d) Disponibilização de local para ensaios, coberto e seguro, com luz e wc (dimensões mínimas de 6 m de altura x 30 m x 20 m). Portas de acesso com no mínimo 1,80 m x 2 m. Possibilidade de acesso da equipa ao local de ensaio fora do horário dos ensaios;
- e) Transporte das marionetas montadas do local de ensaios para o local de apresentação;
- f) Seguro de responsabilidade civil para o evento;
- g) Segurança aos equipamentos nos 2 dias em que estarão montados;
- h) Cortes de rua e presença da polícia no percurso do cortejo;
- i) Barreiras de segurança no local do espetáculo;
- j) Corte de iluminação pública no local do espetáculo no dia e na véspera da apresentação para calibragem do vídeo mapping. A iluminação pública deverá ser ligada no final do espetáculo;
- k) Régie de controlo de som, luz e vídeo com 4 m x 2 m (pode ser feita com 6 praticáveis de 2 m x 1 m);
- l) Estrutura de 2 m x 1 m elevada a 1,80 m para projetor de vídeo mapping (pode ser feita com 2 praticáveis de 2 m x 1 m);
- m) Água no local de ensaio e de apresentação do espetáculo para os participantes,
- n) Acesso a wc nos locais de apresentação do espetáculo;
- o) Taxas e licenças.

Cláusula 4.^a

Local do Evento

O espetáculo será apresentado no Centro Histórico de Bragança.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 5.^a

Duração do Evento

O adjudicatário terá de fazer 1 apresentação do espetáculo, com a duração de 60 minutos (30 minutos de cortejo + 30 minutos de espetáculo), no dia 22 de julho de 2022.

LOTE 2:

Espetáculos de Médio Formato

Cláusula 1.^a

Objetivos

- Dinamizar vários eventos de grande valor artístico associados ao património;
- Promover o património local;
- Desenvolver o turismo cultural e a captação de fluxos turísticos;
- Estimular as economias locais;
- Programar conteúdos para um espectro de público transversal numa estética menos convencional, dando a conhecer novas formas artísticas.

Cláusula 2.^a

Obrigações, requisitos e especificações relativas ao contrato

1. O adjudicatário deve assegurar a contratação dos seguintes espetáculos:
 - Wanted, da Companhia Eventi Verticali
 - In Limbo, da Companhia Iron Skuls
 - Encontro de Bandas com as Bandas de Bragança e Espinho
2. A prestação de serviços inclui:
 - a) Assegurar a realização dos espetáculos, nos dias e horas marcados;
 - c) Garantir que os espetáculos não infringem quaisquer direitos de terceiros, nomeadamente direitos de autor, direitos conexos e direitos de representação;
 - c) Assegurar a boa execução técnica e artística dos espetáculos, na ordem e com a qualidade artística necessária e pré-estabelecida, assegurando a participação de todos os elementos indispensáveis à sua realização;
 - d) Honorários das equipas artísticas e técnicas;
 - e) Deslocações das equipas artísticas e técnicas;
 - f) Alojamento e alimentação de toda a equipa durante a estada em Bragança;
 - g) Equipamentos de som, luz e imagem, para os espetáculos “Wanted” e “In Limbo”;
 - h) Enviar os planos técnicos e as exigências de espaço;
 - i) Assegurar a montagem, execução e desmontagem dos espetáculos “Wanted” e “In Limbo”;



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

h) Enviar com a devida antecedência, os conteúdos de comunicação necessários para a promoção e divulgação dos espetáculos.

Cláusula 3.^a

Local do Evento

Os espetáculos serão apresentados na cidade de Bragança, em locais a indicar pela entidade adjudicante.

Cláusula 4.^a

Duração do Evento

O adjudicatário deverá apresentar os espetáculos nas seguintes datas:

Data	Espetáculo
30 julho 2022	Wanted
09 setembro 2022	In Limbo
01 outubro 2022	Encontro de Bandas

LOTE 3:

Programação Descentralizada – Criação e Apresentação de Visita Guiada Encenada e Espetáculo Audiovisual, com Envolvimento da Comunidade

Cláusula 1.^a

Visita Guiada Encenada

1. Objetivos:

- Materialização de uma dinâmica social temática, num processo de valorização, capacitação e inovação que envolva a comunidade e valorize o talento local;
- Valorização e divulgação das memórias sociais comunitárias, culturais, linguísticas e recursos naturais endógenos;
- Criação de um percurso performático.

2. Tarefas a Executar:

As principais tarefas a executar no âmbito do serviço são:

- a) Residência artística para recolha e investigação prévia de informação junto da comunidade;
- b) Desenvolvimento do conceito de intervenção / interação com a comunidade e património locais partindo do património imaterial e memória cultural coletiva, usando vários recursos performativos, cenográficos e multimédia;
- c) Elaboração do projeto de percurso/visita à Aldeia de Montesinho associada aos elementos patrimoniais trabalhados;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- d) Ensaios com elementos da comunidade e desenvolvimento de elementos cenográficos e multimédia que pontuem a visita ao espaço (a definir em função dos espaços de apresentação);
- e) Apresentação da visita guiada encenada 3 vezes.

Cláusula 2.^a

Espetáculo Audiovisual

1. Objetivos:

- Valorização e promoção do património cultural;
- Criação de uma experiência sensorial auditiva e visual a partir do património cultural e da envolvente social, com uma abordagem contemporânea e multidisciplinar, numa união entre o passado e o presente;
- Envolvimento da comunidade local;
- Desenvolver o sentimento de pertença e de orgulho territorial;
- Cativação de novos públicos.

2. Tarefas a executar:

As principais tarefas a executar no âmbito do serviço são:

- a) Residência artística para recolha e investigação prévia de informação junto da comunidade;
- b) Estudo e planeamento da montagem da instalação/performance;
- c) Edição e preparação do material sonoro e visual;
- d) Apresentação de 1 espetáculo audiovisual.

Cláusula 3.^a

Obrigações do prestador de serviços

- a) Residências artísticas;
- b) Visitas técnicas aos locais;
- c) Honorários e deslocação das equipas artística e técnica;
- d) Cenografia;
- e) Equipamentos de som, luz e vídeo;
- f) Alojamento e alimentação de toda a equipa durante a estada em Bragança;
- e) Despesas de produção, logística e conteúdos para a performance;
- f) Direitos de autor.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 5.^a

Local do Evento

As visitas guiadas encenadas serão apresentadas no Parque Natural de Montesinho. O espetáculo audiovisual será apresentado na Aldeia de Palácios.

Cláusula 6.^a

Duração do Evento

O adjudicatário terá de fazer 3 apresentações da visita guiada encenada, nos dias 3 e 4 de setembro de 2022 e, 1 apresentação do espetáculo audiovisual no dia 31 de julho de 2022.

Cláusula 7.^a

Fases de execução dos trabalhos

1. Para efeitos de pagamento dos trabalhos, a sua execução compreende as seguintes fases:

1.1. Fase 1:

- a. Realização de visitas técnicas da equipa de projeto e reuniões com os serviços do Município de Bragança;
- b. Residência artística para recolha e investigação prévia de informação junto da comunidade;
- c. Apoio à seleção dos candidatos locais a participar;
- d. Levantamento de todas as necessidades logísticas inerentes à participação dos voluntários.

1.2. Fase 2:

Concretização do evento.

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dias Venâncio Dias